

## **LEI COMPLEMENTAR N° 1.752/2025**

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 58/1990, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA DISPOR SOBRE O USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### **LEI:**

**Art. 1º** Altera a Lei Complementar nº 058/90, de 20 de agosto de 1990, adicionando-se o artigo seguinte, 5-A e 5-B, ordenando-o numericamente, a saber, que institui o Código de Posturas no Município de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências, conforme as modificações e os acréscimos constantes na Lei:

**“Art. 5-A.** O procedimento fiscal consiste na constatação pessoal ou por meio de recursos tecnológicos disponíveis, tais como câmeras de monitoramento, imagens de satélite, registros fotográficos e audiovisuais, mídias sociais de acesso público, sistemas de georreferenciamento, veículos de comunicação e veículos aéreos não tripulados (“drones”), entre outros que possibilitem a coleta de informações necessárias ao exercício do poder de polícia municipal.

**§1º** Quando a constatação se der exclusivamente por meio de recursos tecnológicos, a medida deverá ser justificada, com ciência da chefia imediata do agente fiscal responsável.

**§2º** A utilização de veículos aéreos não tripulados (“drones”) deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, observado o disposto nas normas federais que regulam o espaço aéreo e a operação desses equipamentos, bem como a legislação específica aplicável.

**§3º** A utilização de recursos tecnológicos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, previstos no art.37 da Constituição Federal, e atenderá à legislação de proteção de dados e à salvaguarda dos direitos fundamentais à intimidade, vida privada, honra e imagem, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**§4º** As imagens, vídeos e demais registros coletados poderão ser utilizados como meio probatório em processos administrativos, devendo ser preservada a cadeia de custódia dos dados e garantido o contraditório e ampla defesa ao administrado.

**§5º** O procedimento fiscal baseado em recursos tecnológicos deverá ser formalizado em relatório que contenha, no mínimo:

- I – motivação do procedimento fiscal;
- II – data, local e hora da ocorrência;
- III – descrição objetiva do fato constatado;
- IV – identificação do agente fiscal responsável.

**Art. 5-B.** Nos procedimentos de fiscalização, para assegurar a integridade dos agentes municipais ou em casos de resistência ou obstrução à ação fiscalizadora, poderá ser requisitado o apoio das forças policiais e das guardas municipais, bem como adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive de natureza pecuniária.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 17 de dezembro de 2025

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

---

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000  
Telefone: (28) 3546-1188